FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 726, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a Prefeitura Municipal de são João da Boa Vista ceder em Comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais) os lotes 1 e 2 da Área Institucional do jardim Santa Clara"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . ..

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Prefeitura Municipal de são João da Boa Vista autorizada a ceder em COMODATO, pelo prazo de 20 anos, ao D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais) o seguinte bem público adiante descrito: "Os lotes números 1 e 2 da área institucional do Jardim Santa Clara, sendo o lote número 1 com 316,80 m2, medindo 4,50 m de frente para a Av. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal, 14,50 m para a rua 2, onde faz esquina, num raio de 9,00 m com desenvolvimento de 14,45 m, no outro lado, mede 14,00 m confrontando com o lote no. 2, e nos fundos 14,00 m, com a área verde. O lote no 2, com área total de 300 m2, medindo 12,50 m de frente para a Av. Durval Nicolau, antiga Av. Municipal, e nos fundos 12,50 m, confrontando com a área verde, nos lados 24,00 m, com o lote no. 3, e 24,00 m com o lote no. 1".

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Comodatário se obriga, a contar da presente data, pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2o:-Os imóveis cedidos em comodato se destinarão exclusivamente a servir de apoio para iniciativas de proteção aos recursos naturais, podendo o comodatário construir sobre os citados terrenos, casa, galpão ou cômodo, sempre usando idêntica finalidade, e às expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A autorização contida no "caput" deste artigo não isenta o comodatário da apresentação do projeto e do pagamento dos emolumentos previstos na legislação específica.

ARTIGO 3o:-Caso o comodatário dê aos imóveis destinação diversa da constante do Artigo 2o., resolve-se o comodato, perdendo o comodatário em favor da concedente as benfeitorias e edificações ali efetuadas sem direito a qualquer indenização.

ARTIGO 4o:-Findo o comodato, o comodatário obriga-se a devolver o imóvel ao comodante sem qualquer paga ou indenização pelas benfeitorias, ampliações e construções realizadas no imóvel.

ARTIGO 5o:-As despesas com a Escritura e inscrição do comodato no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do comodatário.

ARTIGO 6o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 727, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual para o período de 1.992 a 1.993"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-